

IPASNOSUL
Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Rio Novo do Sul

REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP
do Município de Rio Novo do Sul com presença dos membros do
COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS
PARA O ANO DE 2017

IPASNOSUL – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, autarquia municipal criada pela Lei N° 039/1992 e reestruturada pela Lei N° 264/2005, inscrito no CNPJ 36.402.949/0001-65, sediado na Rua Duque de Caxias, n° 11, Centro, Rio Novo do Sul-ES, CEP. 29290-000.

Aos 21 de dezembro de 2016, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência com a presença dos membros do Comitê de Investimentos do IPASNOSUL, para em conjunto cumprir o previsto na Resolução CMN 3.922/2010 do Banco Central do Brasil e Portaria MPS 519/2011, bem como o disposto nas demais legislações em vigor, e, em conjunto elaborar a presente Política Anual de Investimentos para o ano de 2017, tendo em vista dar transparência e visibilidade às aplicações financeiras e investimentos do IPASNOSUL.

1. INTRODUÇÃO

Fica estabelecida a Política de Investimentos do IPASNOSUL com seus princípios, diretrizes, limitações, restrições e estratégias que devem reger os investimentos dos recursos elencados na Resolução CMN n° 3.922/2010 e suas alterações previstas na Resolução CMN n° 4.392/2014, e, na Portaria MPS 519/2011 e suas alterações pelas Portarias MPS 170/2012, 440/2013, 65/2014 e 300/2015, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias a assegurar o equilíbrio financeiro/atuarial do Instituto.

O IPASNOSUL adota a **Segregação de Massas**¹ no município de Rio Novo do Sul, como alternativa para o equacionamento do **Déficit Atuarial**², sendo que o FUNDO PREVIDENCIÁRIO (conta n° 3.227.527, Agência 0161 do BANESTES; conta n° 0164-0, Agência 1836 da Caixa Econômica Federal e conta n° 30.000-4, Agência 3760-5 do Banco do Brasil) encontra-se **superavitário**, enquanto o FUNDO

¹ É a separação dos segurados em dois grupos distintos, a partir de uma data de corte. No caso do IPASNOSUL, a data foi estabelecida com a publicação da Lei N° 4.37/2011. Assim, os servidores admitidos antes desse corte, qual seja 01/07/2008, integrarão o Plano Financeiro e os admitidos a partir desta data integrarão o Plano Previdenciário.

² Déficit Atuarial – Segregação da Massa: transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, com a efetiva separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

FINANCEIRO (conta nº 24.985.897, Agência 0161 do BANESTES) encontra-se **deficitário**, tendo a necessidade de Aporte Mensal da Prefeitura Municipal para amortização de déficit atuarial.

2. OBJETIVOS

O objetivo da alocação dos recursos será a busca de rentabilidade equivalente ou superior à **META ATUARIAL** do IPASNOSUL para o ano de 2017, que corresponde à variação **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a., respeitando os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e legislações em vigor, preservando-se sempre o equilíbrio financeiro.

3. VIGÊNCIA

A presente Política de Investimentos terá validade de 01 de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017, podendo ser alterada a qualquer momento para adequação da legislação em vigor ou à Carteira de Investimentos do IPASNOSUL.

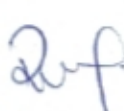

4. MODELO DE GESTÃO

Conforme o Art. 15, § 1º, I da Resolução CMN nº 3.922/2010 a gestão das aplicações dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

Em atendimento a norma, a gestão dos recursos financeiros deste RPPS será "MISTA", podendo contratar uma empresa de Consultoria Financeira para auxiliar nas decisões do RPPS, desde que a mesma atenda o Art. 18 Resolução CMN nº 3.922/2010:

Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

A. Precificação e Custódia

Os Ativos Mobiliários integrantes da carteira do regime próprio do Instituto deverão ser marcados e comercializados a valor de mercado, buscando otimizar ganhos e minimizar a realização de possíveis perdas, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

5. CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2017

Na manhã do dia 05 de Dezembro de 2016, o Banco Central do Brasil (BC) divulgou a quadragésima oitava edição de 2016 do Boletim Focus, relatório de mercado publicado semanalmente com as previsões de cerca de 100 (cem) analistas financeiros sobre diversos indicadores da economia brasileira.

A pesquisa do Banco Central foi realizada entre os dias 28 de Novembro e 02 de Dezembro de 2016.

De acordo com o Boletim Focus divulgado em 05/12/2016, disponível em <http://br.advfn.com/economia/boletim-focus>, os principais economistas em atuação no país pioraram suas projeções para 2016 sobre a Produção Industrial e a Conta Corrente. Por outro lado, demonstraram-se um pouco mais otimistas quanto o Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE), a Dívida Líquida do Setor Público, o Produto Interno Bruto (PIB), o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) e a Taxa de Crescimento dos Preços Administrados. Além disso, os analistas consultados mantiveram suas projeções anteriores sobre a Cotação do Dólar Comercial, a Balança Comercial e o Investimento Direto no País.

Já para 2017, os economistas mantiveram suas previsões anteriores sobre o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), a Conta Corrente, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o Investimento Estrangeiro Direto. Os analistas consultados também melhoraram suas projeções sobre o Índice Geral de Preços -

Ref.

Handwritten signature
em nome

Handwritten signature

Disponibilidade Interna (IGP-DI), a Meta da Taxa Selic, a Balança Comercial e a Dívida Líquida do Setor Público. Por outro lado, pioraram suas estimativas sobre o Produto Interno Bruto (PIB), o Valor do Dólar Comercial, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE), a Taxa de Crescimento dos Preços Administrados e a Produção Industrial.

Previsões econômicas para 2017:

2017	Unidade de Medida	Projeção Anterior	Projeção Atual	Diferença	Tendência Acumulada
IPCA	%	4,93	4,93	0,00	Estável (3)
IGP-DI	%	5,06	5,04	(0,02)	Baixa (4)
IGP-M	%	5,22	5,22	0,00	Estável (1)
IPC-Fipe	%	5,06	5,12	0,06	Alta (1)
Taxa de Câmbio	R\$ / US\$	3,40	3,45	0,05	Alta (1)
Taxa Selic	%	10,75	10,50	(0,25)	Baixa (1)
Dívida Líquida	%	50,79	50,70	(0,09)	Baixa (1)
PIB	%	0,98	0,80	(0,18)	Baixa (7)
Produção Industrial	%	1,21	1,05	(0,16)	Baixa (1)
Conta Corrente	US\$ Bilhões	(25,68)	(25,68)	0,00	Estável (1)
Balança Comercial	US\$ Bilhões	44,07	44,57	0,50	Alta (1)
Investimento Estrangeiro	US\$ Bilhões	70,00	70,00	0,00	Estável (3)
Preços Administrados	%	5,28	5,30	0,02	Alta (1)

* **Tendência Acumulada:** os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o comportamento atual (alta, baixa ou estável).

Vejamos agora alguns trechos extraídos da Nota da 203ª Reunião do Comitê de Política Monetária (COPOM) do Banco Central do Brasil, ocorrida em 29 e 30 de

Ref.

Divulga com nome

Assinatura

“6. Para a trajetória de preços administrados por contrato e monitorados, que compõem as projeções condicionais para a inflação produzidas pelo Copom, projeta-se variação de 5,5% em 2016, 5,9% em 2017 e 5,3% em 2018.

7. O cenário de referência supõe, entre outras hipóteses, taxas de juros e câmbio inalteradas em 14,00% ao ano (a.a.) e R\$3,40/US\$, respectivamente, por todo o horizonte de projeção. O cenário de mercado utiliza as trajetórias para taxas de juros e câmbio apuradas pela pesquisa Focus. Em particular, supõe taxas de câmbio de R\$3,35/US\$, R\$3,40/US\$ e R\$3,50/US\$ ao final de 2016, 2017 e 2018, respectivamente, e taxas de juros de 13,75% a.a., 10,75% a.a. e 10,00% a.a. ao final dos mesmos períodos.

9. (...). As projeções para 2017, nos cenários de referência e mercado, situam-se em torno de 4,4% e 4,7%, respectivamente. Para 2018, as projeções encontram-se em torno de 3,6% e 4,6%, nos cenários

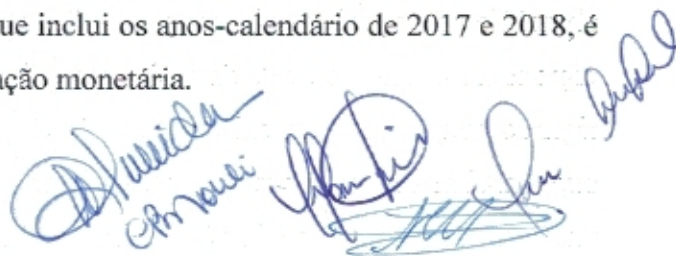
18. Os membros do Comitê debateram a trajetória de preços administrados por contrato e monitorados e os efeitos que os mesmos podem ter sobre o cenário prospectivo para a inflação. Em particular, os membros do Comitê mencionaram: (i) o impacto da mudança na política de preços de combustíveis anunciada recentemente; (ii) possíveis reajustes nos preços da energia elétrica ao longo de 2017, em decorrência de recomposições tarifárias necessárias para corrigir distorções de políticas passadas. Nesse contexto, os membros do Copom voltaram a enfatizar que o ambiente com expectativas de inflação ancoradas permitiria ao Comitê se concentrar em evitar possíveis efeitos secundários desses ajustes de preços relativos.

D) Decisão de política monetária

22. Considerando o cenário básico, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu, por unanimidade, pela redução da taxa básica de juros para 13,75% a.a., sem viés.

23. O Comitê entende que a convergência da inflação para a meta de 4,5% no horizonte relevante para a condução da política monetária, que inclui os anos-calendário de 2017 e 2018, é compatível com um processo gradual de flexibilização monetária.





6. METODOLOGIA DE GESTÃO DOS ATIVOS

É de competência dos gestores responsáveis pela gestão do RPPS, definir a aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social. Caberá ao gestor em concordância com o comitê gestor de investimentos, a operacionalização da Política de Investimentos.

Sua atuação se pautará na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e fica limitada às determinações desta Política.

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

Risco de Mercado

Esse tipo de risco é associado à possibilidade de desvalorização ou de valorização de um ativo (título público ou ação, por exemplo), devido às alterações políticas, econômicas ou em decorrência da situação individual da empresa ou do banco que emitiu o ativo. É a possibilidade de ocorrerem mudanças no valor do seu investimento associadas à notícia ou ao acontecimento que diz respeito direta ou indiretamente à aplicação que você escolheu.

Um exemplo clássico é a bolsa de valores, que tem altas ou baixas em consequência de movimentos favoráveis ou desfavoráveis do mercado.

Deverão ser observados ainda os seguintes gerenciamento de risco de mercado:

VaR (Value at Risk): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Risco de Crédito

É o risco decorrente da possibilidade de a contraparte não cumprir suas obrigações, parcial ou integralmente, diante da data combinada. Desse modo, o risco de crédito

Ref. 7

Alameda
em nome

Alameda

Jan

consiste não somente em risco de a contraparte ficar totalmente inadimplente com suas obrigações, mas também em apenas poder pagar uma parte de seus compromissos, após a data combinada.

Nesse tipo de risco, o emissor de títulos pode não honrar o principal ou o pagamento de juros. Um investidor aceita um investimento com alto risco de crédito pela compensação de ter uma rentabilidade maior.

Risco de Liquidez

O risco de liquidez surge da dificuldade em conseguir encontrar compradores potenciais de determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo transacionado.

7. GERENCIAMENTO DE RISCO DOS ATIVOS

A) Controle do Risco de Mercado

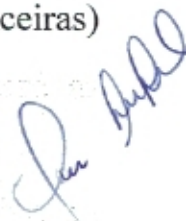
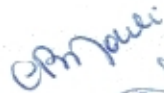
Visando uma melhor análise risco/retorno das aplicações o RPPS adotará as seguintes ferramentas:

VaR (Value at Risk): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

B) Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, que exijam classificação do risco e crédito das emissões e dos emitentes (instituições financeiras)



serão considerados como de baixo risco os que estiverem de acordo com as agências de risco autorizadas.

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente autorizadas a operar no Brasil e utilizam "rating" para classificar o nível de risco de uma instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

8. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

A estratégia para alocação de recursos será realizada de acordo com os limites permitidos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações previstas na Resolução CMN nº 4.392/2014 e deliberados nesta Política de Investimentos.

A) Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I- até 100% (cem por cento) em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
- b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retomo de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em:

- a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;
- b) cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em:

- a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

b) b) cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa;

V - até 20% (vinte por cento) em:

a) depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

b) Letras Imobiliárias Garantidas;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto; (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

VII - até 5% (cinco por cento) em: (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

B) Segmento de Renda Variável

10

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

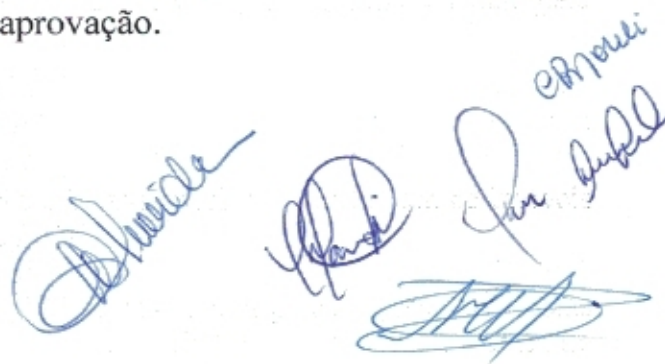
C) Segmento de Imóveis

Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

9. LIMITES DE ALOCAÇÃO PERMITIDOS

Em resumo a tabela abaixo demonstra os limites em que o RPPS poderá diversificar os seus investimentos no exercício de 2014, lembrando que a mesma poderá ser revista a qualquer momento mediante a nova aprovação.



Resolução nº 3.922/2010 com a alteração Resolução 4.392/2014, ambas do Conselho Monetário Nacional					SEGMENTO DE APLICAÇÃO	LIMITES DE ALOCAÇÃO	LIMITES DE ALOCAÇÃO	LIMITES DE ALOCAÇÃO
Segmento	Art.	Inciso	Alínea	Limite Máximo		DE 2015	DE 2016	PARA 2017
RENDA FIXA	7º	I	a	100%	Títulos do Tesouro Nacional - SELIC	3%	3%	3%
			b		FI 100% em títulos do Tesouro Nacional	80%	80%	80%
		II		15%	Operações Compromissadas	1%	1%	1%
		III	a	80%	FI Renda Fixa/Referenciados RF	50%	50%	50%
			b		Cotas de fundos de índice de RF			
		IV	a	30%	FI de Renda Fixa	30%	30%	30%
		V	b	20%	Cotas de fundos de índice de RF			
			a		Depósito em Poupança	1%	1%	1%
		VI	b	15%	Letras Imobiliárias Garantidas			
					FI em Direitos Creditórios - Aberto (classe sênior)	0%	0%	0%
		VII	a	5%	FI em Direitos Creditórios - Fechado (classe sênior)	0%	0%	0%
			b		FI Renda Fixa - Crédito Privado	0%	0%	0%
RENDA VARIÁVEL	8º	I		30%	FI Ações Referenciadas	0%	0%	0%
		II		20%	FI de índices Referenciados em Ações	0%	0%	0%
		III		15%	FI em Ações	5%	5%	5%
		IV		5%	FI Multimercado Aberto	0%	0%	0%
		V		5%	FI em Participações - Fechado	0%	0%	0%
		VI		5%	FI Imobiliário	0%	0%	0%
IMOVEIS	9º	NÃO DISCRIMINADO			IMOVEIS	0%	0%	
Total						170%	170%	170%

10. VEDAÇÕES

A) Aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposições superiores ao respectivo patrimônio líquido;

B) Realizar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do regime próprio possuir

Ref.

[Assinatura]

[Assinatura]

estoque ou posição anterior do mesmo ativo, com exceção dos fundos de investimentos multimercado;

C) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 3922/10;

D) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados;

E) As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I da Resolução 3.922/10, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social;

F) O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

• A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

11. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos segurados, pensionistas deste Instituto e demais interessados, à partir de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

À vista das exigências contidas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações previstas na Resolução CMN nº 4.392/2014, e, na Portaria MPS 519/2011, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município

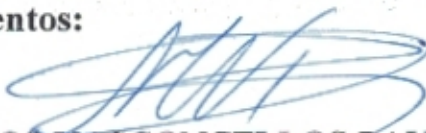
ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações previstas na Resolução CMN nº 4.392/2014, e, na Portaria MPS 519/2011 e suas alterações pelas Portarias MPS 170/2012, 440/2013, 65/2014 e 300/2015, assim como demais legislações voltadas a RPPS.

Rio Novo do Sul/ES, 21 de dezembro de 2016.

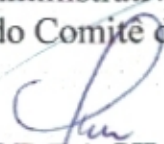
Estando todos de acordo, subscrevem:

Membros do Comitê de Investimentos:



MARCOS VASCONCELLOS PAULA

Membro Nato – Diretor Administrativo, Financeiro e Previdenciário
Presidente do Comitê de Investimento



ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA

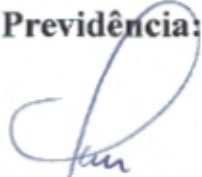
Membro Nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL



ROSIANY LOUZADA STAUFFER ROHR

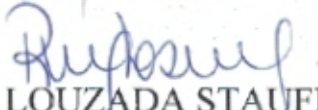
Representante do Conselho Municipal de Previdência

Membros do Conselho Municipal de Previdência:



ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA

Membro Nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL



ROSIANY LOUZADA STAUFFER ROHR

Representante titular do Poder Legislativo



CLÉRIA POLONINI MORELI

Representante titular do Poder Executivo





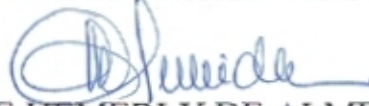
ORLANDINA MARIA GOMES

Representante titular dos Servidores Inativos



DIANA FREITAS LADEIA DE CASTRO

Representante titular do Sindicato dos Servidores Efetivos



HEVELYNE HEMERLY DE ALMEIDA DUTRA

Representante titular do Sindicato dos Servidores Efetivos

Presidente do Conselho Municipal de Previdência